

IDENTIDADE FENOTÍPICA DE NEGRO E RETROCESSO SOCIAL. ANÁLISE CRÍTICA DA ON MPOG Nº 03/2016

Carliane de Oliveira Carvalho¹

Resumo: Esse estudo se destina à análise crítica dos termos da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, que objetiva regulamentar a Lei nº 12.990/2014, quanto à aferição da verdade da autodeclaração de candidatos negros, que concorrem às vagas reservadas em cargos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública federal, por meio de critério fenotípico. A análise se estrutura em breve investigação do processo de formação da autoidentidade e a correlação com o reconhecimento social do grupo, perpassando pelos prováveis reflexos ocasionados à autonomia social. Por fim, verifica-se como a Orientação Normativa pode interferir no processo de identificação individual e quais as possíveis consequências sociais derivadas da aplicação das diretrizes fenotípicas, nos termos requeridos na norma.

Palavras-Chave: autodeclaração; identidade fenotípica; auto-identidade; autonomia social.

PHENOTYPIC IDENTITY OF BLACK AND SOCIAL KICKING. CRITICAL ANALYSIS OF NORMATIVE GUIDANCE MPOG Nº 03/2016 OF BRAZIL

Abstract: This study is intended for critical analysis of the terms of Regulatory Guidance No. 3, August 1, 2016, which aims to

¹ Doutoranda e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Especialista em Direito Processual Civil. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Professora em Direito do Estado, com ênfase em Direito Constitucional e Administrativo. Procuradora Federal na PF/UFBA - Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União.

regulate Law nº 12.990/2014 on the assessment of the truth of black candidates self-declaration, which contribute to the reserved vacancies in positions and government jobs in the federal government of Brazil, by means of phenotypic criteria. The analysis is structured in brief investigation of the self-identity formation process and the correlation with the social recognition of the group, passing the likely consequences caused social autonomy. Finally, it appears as Regulatory Guidance may interfere with the individual identification process and what the possible social consequences derived from the application of phenotypic guidelines, the terms required in the standard.

Keywords: self-declaration; phenotypic identity; self-identity; social autonomy.

1 INTRODUÇÃO



União, por meio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicou a Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 (DOU, 2016), com o objetivo de regulamentar a Lei nº 12.990/2014 (PLANALTO, 2014), quanto à aferição da verdade no ato de autodeclaração de candidatos negros que queiram concorrer à reserva de vagas em cargos públicos.

A Lei nº 12.990/2014 tem por objetivo reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Citada lei tem caráter transitório, tendo entrado em vigor na data de publicação, mantendo-se pelo prazo de dez anos.

A Orientação Normativa estabelece que, nos concursos

públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos federais, os editais devem, necessariamente, especificar que as informações prestadas pelo candidato negro, no momento da inscrição, são de inteira responsabilidade do declarante, possibilitando eventuais punições decorrentes de declarações falsas. E, no edital também deve constar a previsão e detalhamento dos métodos de verificação da veracidade da autodeclaração.

Pelo disposto na Orientação Normativa, os critérios de investigação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, sendo realizada, obrigatoriamente, com a presença do declarante.

O instrumento de chamamento público indicará uma comissão com competência deliberativa para aferição da veracidade da autodeclaração, informando a oportunidade da realização, dispondo sobre a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos, segundo a avaliação da comissão.

A comissão avaliadora deverá ser formada por membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, sendo que a Orientação não traz nenhum outro elemento elucidativo quanto a formação dos julgadores.

Tal comissão, avaliando fenotipicamente a declaração do candidato, e concluindo por sua falsidade, deverá eliminá-lo do concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, a Orientação Normativa determina que as regras nela estabelecidas devem ser aplicadas a concursos públicos em andamento, ou seja, àqueles que ainda não obtiveram a homologação.

Além das questões de legitimidade instituinte e instituída desta Orientação, tem-se que os termos diretivos apresentados em seu texto podem impactar negativamente um longo e complexo processo de autoidentificação individual, bem como contrariar critérios antropológicos de definição de grupos étnicos.

Assim, para melhor investigação das possíveis consequências sociais ocasionadas pela Orientação Normativa em questão, é importante que se realize uma breve investigação do processo de formação da identidade e do reconhecimento social.

2 DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA IDENTIDADE

O objetivo da Orientação Normativa em questão é conferir maior segurança ao processo de ocupação de vagas reservadas, buscando coibir ações criminosas e lesivas aos direitos reconhecidos dos grupos minoritários em questão.

Muito embora o aparente aspecto positivo na finalidade da Orientação, questiona-se a eficácia das diretrizes basilares fenotípicas por ela dispostas e da forma de realização da verificação quanto a possibilidade de gerar consequências danosas para a formação da identidade do declarante e, a longo prazo, do grupo e da sociedade como um todo, numa análise mais abrangente da formação social.

Como afirmado por Stuart Hall, numa concepção ideológica, a identidade "preenche o espaço entre o mundo 'interior' e o 'exterior', - entre o mundo pessoal e o mundo público". Trata-se de processo por meio do qual o indivíduo se projete a ele próprio nas identidades culturais, ao passo em que absorva seus significados e valores, culminando a identidade no entrelaçamento entre sujeito e estrutura.(HALL, 2005, p. 11-12)

Nessa perspectiva, a identidade possui duplo processo de formação, um primeiro interior psicológico e um segundo, posterior externo de natureza complexa, pois envolve o indivíduo e a relação com o mundo externo ao qual se projeta. Essa duplicidade de fases procedimentais ocorrem concomitante, inexistindo uma primeira formação estanque para, depois, iniciar-se a segunda. Trata-se de processo conjunto e complexo. Há paulatino desenvolvimento do entendimento e aceitação individual quanto ao mundo externo ao mesmo tempo em que se reconhece valores

internos individuais em movimentos sociais.

Tem-se a formação progressiva e mutável da identidade individual e das diversas identidades sociais, construídas em conjunto e reflexivamente.

Esse processo de formação da identidade individual é descrito por Stuart Hall como um "sujeito fragmentado", que apresenta inúmeras identidades, algumas contraditórias e outras não resolvidas. Para o autor, a identidade do sujeito pós moderno é uma "celebração móvel": formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam".(HALL, 2005, p. 12-13)

A identidade sofre interações e alterações em sua formação provenientes da relação externa entre o valor individual reconhecido e projetado na sociedade em que se busca pertencimento, e a reação social de reconhecimento ou não do valor projetado, enquanto pertencente àquele grupo específico.

O processo de autoidentificação individual, em sua complexidade estrutural, sofre direta interferência de elementos externos, quanto ao reconhecimento ou não da identidade internamente formada. O mais razoável é que tais interferências externas se originem do grupo ao qual o indivíduo projeta o seu desejo de pertencimento, recebendo desse grupo, reflexivamente, a aceitação ou não quanto à projeção de identidade feita.

O Estado², enquanto instituição composta de distintos grupos, ao intervir no processo de formação da identidade, substituindo-se ao grupo de destino do desejo de pertencimento, rompe com a lógica da formação identitária, causando descompasso quanto à possível aceitação do indivíduo pelo grupo e a

² Nesse trabalho entende-se Estado como aquele estabelecido pelo "processo instituinte do melhor argumento", apresentando-se como "espaço jurídico e hermenêutico de difusa e irrestrita fiscalidade, correição e executividade processuais dos conteúdos constitucionalizados e indeturbáveis da normatividade de aplicação imediata à realização da integração social". In: LEAL, Rosemiro Pereira. *Processo como teoria da lei democrática*. Belo Horizonte, Editora Forum, 2010, p. 52.

possível não aceitação pelo Estado, ou vice-versa.

As manifestações sociais de pertencimento, originadas do Estado, enquanto instituição, podem refletir de maneira positiva ou negativa na integralização do constante processo de formação da identidade individual. E, em sendo um ato estatal, tem-se possíveis danos à autonomia social, como será analisado em item subsequente.

Por essa razão é que as políticas sociais, especialmente aquelas voltadas às minorias e que refletem no sentimento de pertença, devem ser insistentemente analisadas quanto ao alcance de seu objetivo, e, se falhas, afastadas.

Cada realidade social necessita de instrumentos e de teorias especiais, originadas de suas próprias necessidades e peculiaridades.

Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos afirma que os instrumentos destinados à emancipação social geram efeitos danosos, e, por isso, resta à sociedade atual a necessidade de discutir mais amplamente sobre os conhecimentos, a epistemologia e a teoria política. (SANTOS, 2009, p.18-19)

Referido autor destaca a dificuldade em se implementar instrumentos de emancipação social, uma vez que os meios se apresentam paradoxais, pois necessitam de implementação urgente e imediata, dada à emergência da necessidade, ao passo em que requerem medidas complexas. Ora a complexidade repele a urgência da medida, e ainda assim, deve-se buscar instrumentos que conciliem ambas as características. (SANTOS, 2009, p.19)

Boaventura de Sousa Santos ainda aponta a inconveniência em se utilizar teorias reformistas ou revolucionárias do norte global às realidades identitárias do sul global pós colonizado, tendo em vista o surgimento de novos agentes, atores e lutas sociais, que necessitam de pensamentos alternativos não previstos nas teorias nórdicas. A essa peculiaridade da formação da sociedade ainda se soma o elemento geográfico, que interfere no

modo de pensar e agir social.(SANTOS, 2009, p.19)

O autor sugere algumas estratégias a fim de reduzir os prejuízos dos instrumentos utilizados, dentre elas: (1) a produção de uma epistemologia do Sul, voltada à realidade pós colonizada, afastando o uso de uma teoria universal; (2) a ampla leitura das contradições da sociedade capitalista, para além da relação capital e trabalho – incluindo: capital e natureza, indivíduo e identidade cultural, relação colonizador e colonizado; (3) a ampla concepção de poder de opressão – em especial, daquele decorrente: da prisão gerada pela relação entre trabalho e capital; do patriarcado na relação entre homens e mulheres; do fetichismo das mercadorias; e, da “diferenciação identitária desigual”, que geram sexismo, racismo, limpezas étnicas e dominação pelo poder entre iguais sujeitos políticos na teoria, mas desiguais na prática. O autor defende a necessidade de se considerar os eventos das sociedades capitalistas atuais com suas particularidades e a sociologia das emergências (os sinais de coisas novas, de lutas locais, pouco desenvolvidas, ou embrionárias, que carregam o desejo de uma nova sociedade). (SANTOS, 2009, p. 20-23)

Atualmente, a sociedade sulista, como denomina o autor, luta pela garantia da igualdade por meio do reconhecimento da diferença. (SANTOS, 2009, p. 24-25)

O imperativo de se considerar individualmente as necessidades e especialidades de cada sociedade ocasiona a “geometria variável dos estados” (SANTOS, 2009, p. 28), impossibilitando o uso dos mesmos conceitos e critérios às realidades distintas.

Tem-se, desse modo, questões que tratam de singularidades identitárias, de limiares regionais, econômicos, étnicos, sociais ontológicos, dentre outros, os quais necessitam, cada um individualmente, de tratamento especial e atenção garantidora da manutenção de suas particularidades. Um grande grupo identitário pode possuir em sua composição inúmeros outros grupos,

sendo todos merecedores de atenção e proteção, alguns de forma mais urgente e complexa, outros de modo mais brando, tendo em vista a possível autonomia social e política adquirida pelo grupo.

Cada grupo identitário possui necessidades e reivindicações singulares, mas há alguns que, em razão da frágil composição de identidade individual e estruturação enquanto grupo, não estabelecem prioridades ou reivindicações, por não sabê-las ou por não ter meios para fazê-lo.

Andrea Semprini, ao tratar das reivindicações identitárias, afirma que a base étnica e histórica de alguns grupos possui um grau considerável de homogeneidade, o que não ocorreria com outros, exemplificando com a comunidade negra dos Estados Unidos. (SEMPRINI, 1999, p. 57)

O autor dispõe que, nesse contexto, referir-se à "questão negra" não identifica o elemento de reivindicação focado, tendo em vista o longo período de formação e as complexidades e heterogeneidades que os diversos grupos apresentam, inexistindo uma única cultura ou estilo de vida negro. (SEMPRINI, 1999, p.57)

A fim de demonstrar a extensão das distinções, Andrea Semprini exemplifica com o possível esquecimento de um grupo de classe média negro, relativamente integrado e bem estabelecido, em virtude do destaque conferido à situação de marginalidade da comunidade negra, como a questão negra. (1999, p. 57)

Para o autor, o caráter conceitual das reivindicações societárias é intrinsecamente dinâmico, destacando que é o processo de marginalização do grupo que o integra de modo a conferir homogeneidade enquanto grupo. A emergência de uma minoria dependeria da identificação desta enquanto um grupo excluído e minoritário, ou seja, necessita da percepção dos integrantes do grupo quanto à situação de exclusão. (SEMPRINI, 1999, p.59)

Tratar-se-ia, a formação de uma minoria, do resultado da

revelação identitária interna do grupo, resultante do auto reconhecimento e do desenvolvimento do sentimento de pertencimento compartilhado àquela situação.

Embora não se corrobore com o entendimento de que há necessidade de exclusão e da situação de minoria para que se estabeleça um conjunto de indivíduos como grupo, nos moldes tratados neste trabalho, observa-se que há dependente correlação entre a identidade individual e reconhecimento, o que desencadeia a necessária reafirmação de autoreconhecimento do indivíduo pelo grupo de projeção, enquanto reflexo de ideais individuais, gerando a noção de pertencimento individual e de valor de grupo.

Assim, a formação da autoidentidade é dada por um elemento psicológico interno e se complementa pelo conceito que o indivíduo recebe de si mesmo pela sociedade, no caso, o grupo específico em que ele se projeta, e, para o grupo, o reconhecimento pelo todo social.

Esse processo destaca a importância do estudo do reconhecimento social como elemento integrante da formação do indivíduo, adiante verificada.

3 DA NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO SOCIAL

Há relação de interdependência na formação da identidade individual e na formação e manutenção da identidade de grupos, decorrente da necessidade de reconhecimento do indivíduo pelo grupo, o que representa uma forma de expressão externa de valor a compor a concepção de autoidentidade.

Identifica-se o valor individual pessoal de si mesmo e o valor externo refletido sobre o indivíduo pela atribuição pela sociedade, ambos se inter-relacionam e se alteram recíproca e progressivamente.

Charles Taylor atribui a exigência de reconhecimento pelo grupo a aspectos presentes em necessidades da política

atual, seriam estímulos que se tornam mais evidentes em situações de grupos minoritários ou "subalternos", hoje expressos por meio do multiculturalismo. (TAYLOR, 1994, p. 45)

O autor segue afirmando que a dupla relação entre reconhecimento e identidade deriva de a identidade se apresentar pelo modo de autodefinição individual, composta por características fundamentais definidoras do ser humano, sendo a identidade composta também pela existência ou não de reconhecimento, bem como, pelo reconhecimento inadequado ou incorreto, o que pode gerar reais prejuízos ao indivíduo ou ao grupo equivocadamente reconhecido. (TAYLOR, 1994, p. 45)

O prejuízo consistiria na formação de um conceito limitado ou errôneo da pessoa ou grupo, refletindo uma imagem falsa que suscita a idéia reduzida do indivíduo, limitada, inferiorizada ou de autodesprezo. Essa concepção errônea pode se expressar como forma de agressão ao diminuir o valor individual e o valor coletivo do grupo e de seus integrantes. (TAYLOR, 1994, p. 45)

Tanto o não reconhecimento como o reconhecimento equivocado ou errôneo podem conduzir a dano inestimável para o indivíduo ou grupo de indivíduos, chegando ao ponto de alterar a própria identidade do grupo e o valor pessoal por eles próprios nutrido.

O desenvolvimento da idéia inferiorizada e reduzida do indivíduo pode incapacitá-lo para desafios e medidas de melhoria em sua vida particular e social. Ao conceberem a si próprios a partir de opiniões limitadas de suas capacidades geram máculas reiteradas à autoestima, podendo se tornarem indivíduos apáticos e autodestrutivos. (TAYLOR, 1994, p. 45)

Em razão da reiterada imagem de inferioridade projetada dos negros pela sociedade branca durante várias gerações, Charles Taylor afirma que alguns membros que se identificavam no grupo passaram a conceber tais imagens como verdadeiras, cri-

ando um instrumento perigoso da própria opressão deles mesmos, despertando sentimentos de incapacidade e até mesmo de ódio sobre si próprios. (TAYLOR, 1994, p. 46)

Referido autor se utiliza-se de fatos históricos para identificar o início da preocupação moderna pela identidade e pelo reconhecimento. Primeiramente, sobreleva o que ele denomina de *desaparecimento das hierarquias sociais*, substituindo a noção de honra pela concepção de dignidade. Ou seja, substitui-se um valor individual, por outro de cunho universalista e igualitário. A honra é da pessoa, a dignidade é do homem e tem por fim a política de reconhecimento igualitário. (TAYLOR, 1994, p. 47-48)

Posteriormente, no final do século XVIII, a necessidade de reconhecimento voltou-se à concepção de *identidade individual*, como aquela essencialmente pessoal e individualizada, "que eu descubro em mim". Destaca-se, nessa concepção individualista, a necessidade de o indivíduo ser verdadeiro consigo próprio, remetendo a uma compreensão de *autenticidade*. (TAYLOR, 1994, p. 47-48)

A autenticidade refere-se aos sentimentos próprios e individuais do *eu* em relação ao que o indivíduo considera correto, o sentimento próprio acerca de si mesmo se sobreleva para composição de um indivíduo verdadeiro e sujeito de direitos. O que pode ser definido pela idéia de que cada pessoa é um ser humano originalmente único em sua maneira de ser, e se essa pessoa não age conforme sua concepção original, perde-se a si mesmo enquanto indivíduo, podendo esvaziar o significado de sua própria existência. (TAYLOR, 1994, p. 50)

Ainda é possível falar-se na formação do *eu* individual enquanto processo complexo explicado por meio do uso da imaginação e do imaginário. Para tanto, Cornelius Castoriadis sugere a inversão do pensamento das ciências sociais tratando da compreensão do ser a partir da imaginação e do imaginário de forma inseparável. (CASTORIADIS, 1995, p.323-329)

O autor dispõe que existem dois níveis na essência da imaginação e do imaginário. O nível primeiro partiria da concepção do *simples vivente*, quando o imaginário constrói um mundo próprio não relacionado ao desejo, compensação ou recuperação de algo, refere-se à criação espontânea, por isso chamada de *gratuita*. O nível segundo consistiria na imaginação radical, voltada à construção de um mundo de autofinalidade, estruturada na “preservação de si mesmo para-si”, de modo que o para-si caracteriza-se pela criação imaginária. (CASTORIADIS, 2007, p. 95)

A criação gratuita, para-si, estabelece uma entidade singular, que, ao mesmo tempo, tem uma projeção de universalidade, como espécie, sendo a entidade singular participante da espécie, ou grupo no caso em questão. O para-si seria mais um elemento a compor um sistema maior, interdependente e cooperativo. (CASTORIADIS, 2007, p. 101)

Nessa relação de criação do para-si como universalidade, nos termos sugeridos por Castoriadis, tem-se destaque para a necessidade de reconhecimento. E, também nessa oportunidade, é que as concepções erradas ou limitativas refletidas acerca do *eu* pelos que rodeiam o indivíduo podem levá-lo à criação de uma imagem imposta e destrutiva de si próprio, vindo a prejudicar a estrutura primeira da concepção do homem, o para-si criador da identidade singular.

Como a identidade singular é a primeira a desenvolver-se, dela derivam as demais, de modo que se a identidade singular sofre algum dano, tem-se um comprometimento da universalidade, da espécie, do grupo, de toda a estrutura social.

Referida mácula reflexiva pode ser observada a partir da compreensão dos quatro níveis de para-si de fato: vivente, psíquico, individual social e sociedade. Os dois primeiros estão relacionados com a criação do mundo próprio, a autofinalidade. Os dois segundos estão interligados por dependência, sendo aquele o produto desta, que é resultado do produto, só existindo

se houver indivíduos sociais.(CASTORIADIS, 2007, p. 121)

Na medida em que o indivíduo social é fruto derivado da sociedade, como elemento resultado dela, ao mesmo tempo, só há sociedade se existirem indivíduos sociais; a forma como eles se relacionam define a natureza da sociedade e a natureza dos indivíduos sociais. Mas, estando qualquer deles maculado, reduzido ou inferiorizado, o outro também estará.

Há, ainda, dois níveis de *para-si* de ordem de projeto: subjetividade humana e sociedade com vetor destacado de autonomia. A subjetividade humana se expressa pelo eu consciente freudiano e pela psique que sofre ingerências do social. “Na subjetividade humana existe flexibilidade no sentido forte que implica numa outra coisa: possibilidade de que a própria atividade do sujeito torne-se objeto explícito, e isso independente de qualquer finalidade”. (CASTORIADIS, 2007, p. 121, 126)

Castoriadis entende que o indivíduo resulta de influências das instituições do meio em que vive, das discussões entre eles e de ações concretas, de modo a se observar uma co-determinação dos atos humanos por meio de fatores externos. Para que se fale em sociedade autônoma, o autor sugere que se rompa com a concatenação de motivações, a fim de que o humano se torne, ele mesmo, a origem, compreendendo suas ações e se responsabilizando por seus atos. Um assumir de ações e consequências. (CASTORIADIS, 2007, p. 224)

Entende-se que referida autonomia sugerida por Castoriadis somente pode ser alcançada a partir de uma tradição social crítica em que o *para-si* possa se auto reafirmar tantas vezes quantas forem necessárias à preservação de sua identidade. E essa auto reafirmação perpassa pela análise e aceitação ou não de idéias sociais acerca de grupos e individualidades, havendo a possibilidade de se afastar aquelas que são danosas e reducionistas do *eu* individual, permitindo a flexibilidade saudável entre o social e o individual, garantindo a verdadeira concepção de pertencimento.

A relação entre sociedade e indivíduo é fundamental tanto na formação do todo social quanto na integralização individual do *eu*. A formação de cada um destes elementos está intrinsecamente vinculada e dependente, à proporção que a estrutura social necessita ser questionada e falseada a fim de reafirmá-la ou refutá-la, segundo as concepções do indivíduo.

A sociedade é falseada por meio do questionamento de validade dos atos por ela própria praticado. Nesse momento, o ato que se coloca em análise (Orientação Normativa), ao qual se busca a autovalidação social, é originado do Estado, enquanto ente representativo de todos os grupos que compõem a sociedade brasileira. Quanto a esse ato tem-se de verificar o elemento de sua institucionalização originária (legitimidade instituíte), como originado ou não do grupo a que se destina e representa, e do seu conteúdo e alcance (legitimidade instituída), uma vez superada a questão da instituição é possível falar-se em legitimidade da norma, sendo a norma reafirmada e re-quista pelo grupo a quem ela se destina.

4 DO PROCESSO DE AUTORECONHECIMENTO

Nessa oportunidade investigativa, por questões de corte metodológico, não se investigará quanto às instituições no que respeita ao fato de serem ou não desejadas. Volta-se à análise da utilidade das instituições, o que se verifica é o limite de ingerência delas na vida particular e o ponto de partida para essa interferência. O que legitima a atuação das instituições, tanto para criação, quanto para manutenção e validação dos atos é o que importa nesse momento.

Quanto à verificação da ingerência das instituições estatais e a definição do limite e alcance de suas decisões, deve-se perquirir acerca da manutenção da autonomia do sujeito e da autonomia social. Desse modo, verifica-se um paradoxo da auto-

nomia e da responsabilidade, na medida em que se deseja as instituições, mas que elas reflitam a vontade consciente da sociedade, ou do grupo que representam. O que se almeja paradoxalmente é “que ao mesmo tempo eles interiorizem essas instituições e possam julgá-las como se não as tivesse interiorizado”. (CASTORIADIS, 2007, p. 224)

Para que uma análise crítica ocorra, além da formação do *eu para-si* livre de influências de imagens externas reducionistas do indivíduo, também se impõe uma educação pela qual o indivíduo possa julgar as instituições que são reflexo de seu desejo autônomo, podendo “ratificar a cada vez *de novo* as instituições que existem e sua própria faculdade de julgamento, em sua forma e em seus conteúdos, que a cada vez pudessem refazer o todo e dizer: feitas as contas, reflexivamente eu re-queiro as leis sob as quais vivo”. A autonomia do indivíduo conduz à autonomia da sociedade, refletindo em uma capacidade de permitir a auto-reafirmação do sujeito enquanto sujeito individual social (“eu me re-queiro”), garantindo-lhe o exercício do poder crítico de reafirmação das instituições reflexo dos atos conscientes por ele exercidos, mas que não os aliene. (CASTORIADIS, 2007, p. 224-225)

Assim, pode-se falar num imaginário social ou numa sociedade instituinte concebida na e pela posição de significações imaginárias sociais e da instituição. A instituição é a “presentificação” das significações instituídas. A ideia de imaginação radical está associada à presentificação de sentido como reflexo “das condições identitárias-conjuntistas do representar/dizer-social”. (CASTORIADIS, 2007, p. 121, 126)

Cornélius Castoriadis, na análise da autonomia social, dispõe acerca do *legein* (operação nuclear da designação-significação-determinação) e do *teukheim* (operação nuclear do juntar-ajustar-fabricar-construir), que atuam entre si de forma circular, gerando a *reflexibilidade objetiva*, consistente na “incons-

trutibilidade, não dedutibilidade, não produtibilidade, auto-presuposição”. Há uma dependência entre o dizer social expresso no *legein* e o fazer social expresso no *teukheim*. (1982, p. 284-300, 304 e 308)

A sociedade instituinte e instituída percebe o sentido das coisas ao mesmo tempo em que lhes atribui sentido, parte em virtude de um conjunto de significações imaginárias da sociedade considerada, contudo, esse conjunto não consegue abarcar tudo, inexistindo uma cobertura de significações segura, de modo que, algumas significações podem não ser notadas, ou ser desprezadas, e justamente quanto a essas é que se pode tratar de elemento sério, grave e decisivo. (CASTORIADIS, 1995, p. 415)

Segundo o autor, o que escapa é "o enigma do mundo, simplesmente, que está por trás do mundo comum social, como por vir-a-ser, isto é provisão inesgotável de alteridade e como desafio irreduzível a toda significação estabelecida". Também escapa "o próprio ser da sociedade enquanto sociedade instituinte, ou seja, enquanto fonte e origem de alteridade, ou alto-alteração perpétua". (CASTORIADIS, 1995, p. 415)

Castoriadis defende a necessidade da autotransformação da sociedade por meio do fazer social, isso porque considera incoerente a lógica-ontológica-identitária (representação social de uma origem extra-social da instituição da sociedade). Por meio da autotransformação se adquire a consciência do fazer social pela auto-instituição explícita e consciente dela mesma, "implica numa destruição radical da instituição conhecida da sociedade até seus recônditos mais insuspeitados, que só pode ser como posição/criação e não somente de novas instituições, mas de um novo modo de instituir-se". (CASTORIADIS, 1995, p. 417-418)

O autor entende que o pensamento livre é aquele capaz de criar os meios de questionar as instituições herdadas, aquelas que formaram o transformador. Esse pensamento é capaz de gerar uma mudança essencial em todo o campo social instituído.

Tal situação só é possível quando a instituição é posta em questão. (CASTORIADIS, 2004, p. 159-160)

Assim, uma sociedade autônoma, aquela que dá a si mesma as suas próprias leis, seria uma sociedade que compreende que se auto-criou, sem utilizar-se de elemento externo a ela própria, ou seja, a auto-instituição não se fundamenta em nenhum elemento "extra social, nenhuma norma da norma, nenhuma medida da medida. [...] ela mesmo decide o que é justo e injusto".(CASTORIADIS, 2004, p. 161-162)

As leis da sociedade autônoma devem ser por elas aceitas e ratificadas, e assim por seus integrantes, enquanto pertencentes a uma sociedade que foi auto-identificada, aceita e constantemente ratificada.

Assim, uma sociedade autônoma é aquele capaz de permitir a auto-reafirmação do sujeito enquanto sujeito individual social ("eu me re-queiro"), podendo exercer um poder crítico de reafirmação das instituições reflexo dos atos conscientes por ele exercidos, mas que não os aliene. (CASTORIADIS, 2007, p. 224-225)

Com base nesses elementos é que se passa à análise da regulamentação da autodeclaração de candidatos negros, para aqueles que se considerem pretos ou pardos, segundo os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, acima já referida.

5 DA REGULAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Partindo-se do pressuposto de que a identidade é formada por elementos internos e externos ao indivíduo, a autodeclaração identitária integra a aceitação pessoal e o reconhecimento social, culminando, para o indivíduo, na reflexibilidade e no pertencimento.

A identidade pessoal está em constante transformação, e na situação em que se verifica no grupo identitário estigmas e conceitos reducionistas e depreciativos, por vezes, a tendência individual é no sentido de negar-se a si próprio e ao grupo. De modo que, a formação da autoidentidade em situações de minorias se realiza em tempos distintos para cada indivíduo, pois pode ter para cada pessoa singularmente considerada um processo de composição mais demorado e sofrido.

Não se concebe a identidade pessoal traçada exclusivamente com elementos externos, formados pela valoração social externa ao indivíduo, uma vez que sua composição se dá tanto por elementos internos pessoais de valor, como externos de flexibilidade.

Desse modo, questiona-se a Orientação Normativa em estudo, uma vez que estabeleceu que a investigação de veracidade da autodeclaração de identidade ocorreria por meio de elementos exclusivamente fenotípicos, ou seja, de apreciação externa ao indivíduo, não se baseando em valores, autoreconhecimento pelo grupo, pertencimento e flexibilidade.

A Orientação Normativa, por meio de uma comissão julgadora da verdade, ocupou o lugar do grupo em realizar o reconhecimento do indivíduo como integrante daquele grupo, o que transcende elementos fenotípicos, para realizar o reconhecimento externo exclusivamente com base em traços físicos de identificação de raça.

A Orientação em questão estabelece que os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração devem considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

A disposição normativa não faz qualquer referência a entrevista, de modo que exclui o valor próprio individual que compõe a autoidentidade. O processo realiza-se exclusivamente por meio de análise física do indivíduo.

Imagine-se o candidato se apresentando a uma comissão, presente em uma sala, na qual ele seria fisicamente inspecionado

e investigado com o objetivo de expressar um valor de pertencimento por meio da comissão, independente do autovalor do candidato e do reconhecimento do grupo a que se sente pertencente. O único "valor" em questão é aquele emitido pela comissão.

Para a antropologia, os grupos étnicos são entidades autodefinidas, na medida em que se constituem de dentro para fora, num processo centrífugo, afastando qualquer critério objetivo de definição (O'DWYER, 2011, p. 113). É a formação identitária interna dos grupos que compõe a sociedade. A autoidentidade individual se forma a partir da autodeclaração e da aceitação e reconhecimento do grupo, desenvolvendo a noção de pertencimento.

Assim, é importante "saber o que é especificamente étnico na oposição entre 'eles' e 'nós', e nos critérios de pertença que fundam esta oposição" (POUTIGNAT, STREIFF-FENART, 1998, p. 12). A aceitação e integração de um membro dentro de seu grupo de pertença perpassa pela aceitação do grupo.

Observe-se que a relação se estabelece entre o indivíduo que se autoreconhece pertencente ao grupo e o próprio grupo, decorrendo daí a o sentimento de pertença.

Desse modo, pelo elemento instituído, ou seja, a comissão, já se verifica a falta de legitimidade do método eleito para regulamentar o dispositivo legal, já que quem deve realizar a verificação externa é o próprio grupo de pertença.

Eliane Cantarino O'Dwyer esclarece que a Constituição Federal, ao tratar da questão étnica, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, refere-se à "identidade histórica" e à preservação desses sujeitos no presente. Tal definição, ainda que se trate de uma atuação com base na história, deve corresponder a uma forma atual de existência, mesmo que, na atualidade, se desenvolvam distintamente, fundados em outras formas de relações, bastando que sejam capazes de se definir num universo social determinado. (2007, p. 43)

Em relação à questão das comunidades negras, a autora

destaca que a aplicação unicamente do preceito constitucional histórico conduz, erroneamente, à aplicação da "noção de raça há muito banida das ciências sociais pela associação entre características morfológicas: traços fenotípicos e a cultura [...] a aparência exterior só importa quando sentida como característica comum". (O'DWYER, 2007, p. 46)

A Orientação Normativa retomou a noção de elementos fenotípicos caracterizadores da noção de raça, critério já rechaçado das ciências sociais.

A norma em estudo ainda estabelece a obrigação de o Edital detalhar os critérios de julgamento, em outras palavras, especificar os elementos fenotípicos a serem avaliados, já que a definição ocorre exclusivamente por elementos fenotípicos.

Em razão dessa determinação, o Instituto Federal do Pará publicou chamamento para cargos de Técnicos Administrativos em Educação por meio do Edital nº 07, de 30 de agosto de 2016, que previu para que os candidatos concorressem às vagas reservadas para negros, os seguintes critérios: "5.12. Para ser considerado preto ou pardo, basta que a maioria dos membros da comissão o reconheçam como tal, considerando a cor da pele (preto ou pardo) e os aspectos antropométricos".

Integrante ao Edital, era possível verificar o Anexo IV, que continha os "Padrões Avaliativos", dispostos no seguinte quadro:

Padrões Avaliados								
Item	Fenótipo	Descrição do Negro	Compatível			Não compatível		
			A1	A2	A3	A1	A2	A3
1	Pele	1.1. Melanoderma – Cor Preta						
		1.2. Feoderma- cor parda						
		1.3. Leucoderma - cor Branca						
2	Nariz	2.1. Curto/largo/chato (platirrinos)						
3	Boca/dentes	3.1. Lábios grossos						
		3.2. Dentes muitos alvos e oblíquos						
		3.3. Mucosas roxas						
4	Maxilar (Prognatismo)	4.1. Prognatismo saliente a acentuado						
5	Crânio	5.1. Crânio dolicocélico < 74,9 (largo 4/5 do comp)						
6	Face	6.1. Testa estreita e comprida nas fontes						

7	Cabelo	7.1. Crespos ou encarapinhados
8	Barba	8.1. Barba pouco abundante
9	Arcos Zigomáticos	9.1. Proeminentes ou salientes

Em 06 de setembro de 2016, o Edital foi retificado, fazendo constar no item que remetia à tabela, o seguinte texto: "5.12. Para o candidato ser considerado preto ou pardo, basta que a maioria dos membros da comissão o reconheçam como tal, considerando as características fenotípicas" (BRASIL, IFPA, 2016), excluindo a transcrita tabela dos anexos ao Edital.

Esse "equivoco" em apresentar uma catálogo descritivo dos elementos físicos a serem considerados, ainda que posteriormente suprimido, é suficiente para suscitar dúvidas quanto ao critério fenotípico a ser usado, pois a determinação do uso exclusivo do fenótipo culmina numa tabela, ainda que não escrita, já que realizado subjetivamente. Ademais disso, questiona-se qual seria a fundamentação dessa decisão, em sendo ou não sendo negro, como poderia a comissão dispor em sua decisão objetivamente acerca do enquadramento do indivíduo.

Esse método de identificação, além de ultrapassado, é violento, pois, considerando que pode ser falho, especialmente por abarcar uma alta carga de subjetividade dos avaliadores, pode comprometer um demorado e complexo processo individual de autoidentificação, por uma análise errônea da comissão.

A Orientação Normativa ainda estabelece critérios para composição de uma comissão responsável pela verificação de veracidade da autodeclaração. Destacando-se a composição mista, formada por "membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade".

Tem-se por essa disposição a possibilidade da criação de uma comissão que não decorre da comunidade negra, para avaliar a veracidade da declaração daquele que se identifica como negro.

A comissão de verificação de veracidade não se origina de uma relação de pertença entre a comunidade negra e seus integrantes, compondo a identidade destes, mas de uma declaração

decorrente de uma instituição externa, não criada e não estabelecida pela própria comunidade a quem a norma se destina.

É possível questionar a legitimidade na instituição externa da comissão (legitimidade instituinte), e na ausência de reconhecimento desta comissão por meio da comunidade negra (legitimidade instituída). A comissão não deriva da comunidade a que se destina e não é reafirmada por ela.

Ainda, é importante destacar que há diversos critérios para identificação de pretos, pardos ou brancos. Analisando-os, Jerônimo Muniz concluiu pela inconsistência existente nos resultados entre os métodos fundados na autoclassificação e aqueles que se baseiam na opinião do entrevistador e na ascendência. (MUNIZ, 2013, p. 260)

Entretanto, o autor adverte que a inconsistência identificada e demonstrada na pesquisa "não invalida a autodeclaração, uma vez que esta já está estabelecida como sistema dominante de classificação racial e sua reprodução permite a comparação de dados ao longo dos anos". (MUNIZ, 2013, p. 269)

Jerônimo Muniz defende que, atualmente, a autodeclaração é "a única forma de não violar identidades, respeitar preferências e continuar permitindo que a cor seja 'socialmente construída' e leve em conta grande parte das complexidades individuais, coletivas e circunstanciais envolvidas na construção da raça/cor". Segue afirmando que a autodeclaração funciona como demarcador de identidades, e nesse aspecto não apresenta nenhuma incongruência. (MUNIZ, 2013, p. 269)

Para o autor, os programas de inclusão social realizadas pelo critério de identificação racial são instrumentos eficazes no processo de definição da identidade, exemplificando com o de cotas raciais. (MUNIZ, 2013, p. 252)

Considerando-se que a imagem negativa, falsa e inferior de grupo ao qual o indivíduo é pertencente pode causar-lhe negação de identidade, ódio e comprometer a autoestima, o inverso

pode gerar consequências positivas, como estímulo à autoidentificação e autoestima.

A Orientação Normativa ainda se refere a uma composição mista da comissão julgadora, com membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

A norma não informa qual o critério de definição de cor do integrante da comissão. O que faz sugerir que haverá uma comissão para definição do membro, gerando uma infinita necessidade de validação de autodeclaração. E, em sentido oposto, em sendo a autodeclaração suficiente, tem-se critérios distintos e que se negam no mesmo processo de validação de autodeclaração.

Também não se justifica a razão da composição mista, uma vez que a identidade a ser verificada é a autodeclaração de negro, e não as demais. Essa composição afasta ainda mais do elemento externo de formação da autoidentidade individual, pois a comissão não é formada por integrantes negros, que poderia representar o reconhecimento do grupo.

A disposição normativa estabelece a previsão de recurso da decisão quanto à veracidade, mas não determinou se esse recurso será hierárquico ou para a mesma comissão. Com base no princípio constitucional do devido processo legal, defende-se que se deve ter ao menos um recurso hierárquico, o que leva à necessária composição de uma nova comissão julgadora, caindo nos problemas de legitimidade já apontados.

A Orientação também verbera que todos os concurso de entidades da Administração Direta e Indireta não homologados devem submeter-se às determinações postas, inclusive alterando o Edital.

Essa disposição, presente no art. 3º da Orientação, ignora decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Mandado de Segurança n. 27.160/DF, Relator Ministro Joaquim Barbosa, na qual se entendeu que "só se admite alteração das regras do con-

curso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira".

A norma em questão não é legislação, mas pretensa Orientação Normativa, ainda que, entende-se, tenha conteúdo extravagante à simples orientação (o que conduz ao questionamento da legalidade do ato, além da legitimidade aqui investigada), não possuindo o condão de alterar as regras de concurso já iniciado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, tem-se que a orientação normativa em questão apresentou critérios já ultrapassados segundo as ciências sociais para validação da autodeclaração de identidade, a qual se compõe, sucintamente, pela autoidentidade, perpassando o complexo processo de identificação e aceitação pessoal, e pelo sentimento de pertença ao grupo social, que reconhece o indivíduo como integrante dele.

As ações sociais de inclusão por critérios de cor auxiliaram no processo de autoidentificação social, mas medidas como a Orientação analisada podem representar um retrocesso imensurável para esse árduo e gradativo processo. Destacando-se que não se tem uma identidade formada e acabada dos inúmeros grupos sociais, mas sim um processo constante de formação e de autoindagações que, diante de medidas institucionais desta natureza reduzem o progresso alcançado em décadas a um regresso secular.

Não se pode afastar os prejuízos que orientações desta natureza são capazes de apresentar ao processo de autonomia social como um todo no Estado. Se parcela significativa da população não se vê refletida nos instrumentos sociais que lhe são destinados, o Estado não representa efetivamente o indivíduo que deveria representar. Comprometendo a legitimidade instituída dos instrumentos sociais como um todo.

Uma sociedade debilitada em sua identidade não pode representar um Estado forte, não há sociedade próspera, se os indivíduos que a compõem são negados, diminuídos e expostos a situações degradantes.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. *DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO*. Disponível em: < <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=54&data=02/08/2016&captcha-field=firistAccess>>. Último acesso em: 14 set. 2016.
- BRASIL. *INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ*. 2016. Disponível em: < <http://www.ifpa.edu.br/documentos-institucionais/0000/concurso-tae-2016/2735-retificacao-03-do-edital-n-07-2016/file>>. Último acesso em: 14 set. 2016.
- BRASIL. *PLANALTO*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm>. Último acesso em: 14 set. 2016.
- CASTORIADIS, Cornelius. *A instituição imaginária da sociedade*. Trad. Guy Reynaldi; Rev. tec. Luiz Alberto Salinas Fortes. 3ª ed.. Coleção Rumos da Cultura Moderna. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- _____. *Figuras do pensável. As encruzilhadas do labirinto*. vol. 4. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- _____. *Sujeito e verdade no mundo social-histórico. Seminários 1986-1987: a criação humana* Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 10ª ed. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2005, p. 11-12.
- LEAL, Rosemiro Pereira. *Processo como teoria da lei democrática*. Belo Horizonte, Editora Forum, 2010.
- MUNIZ, Jerônimo O. *Preto no branco? mensuração, relevância e concordância classificatória no país da incerteza racial*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v55n1/a07v55n1>>. Último acesso em: 14 set. 2016.
- O'DWYER, Eliane Cantarino. *Etnicidade e direitos territoriais no Brasil contemporâneo*. Disponível em: <http://www.iai.spk-berlin.de/fileadmin/dokumentenbibliothek/Iberoamericana/42-2011/42_Cantarino.pdf >. Último acesso em: 14 set. 2016.
- _____. *Terras de quilombo: identidade étnica e os caminhos do reconhecimento*. Revista do Núcleo de Pós Graduação e Pesquisa em ciências sociais. Universidade federal de Sergipe, 2007. Disponível em: < seer.ufs.br/index.php/tomo/article/download/446/363 >. Último acesso em: 14 set. 2016.
- POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da Unesp, 1998, p. 12.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pensar el Estado y la sociedad: desafios actuales*. 1ª. ed. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009.
- SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Trad. Laureano Pellegrin. Bauru-SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.
- TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento*. Trad. Marta Machado. Lisboa: Instituto Pieget, 1994.